CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 2392, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;*

*Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:*

***Art. 1º** O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Cabreúva para a 19ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, em obediência ao disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, é fixado na forma dos incisos abaixo:*

I – Prefeito Municipal: R$ 19.768,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 10.590,00 (dez mil, quinhentos e noventa reais);

III – Secretários Municipais: R$ 12.708,00 (doze mil, setecentos e oito reais).

***Art. 2º** Além dos subsídios fixados nos termos do art. 1º, os Secretários Municipais farão jus ao contido nos incisos VIII, XVII, XVIII e XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal que rege o assunto.*

Art. 3º *Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.*

Art. 4º *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.*

Sala das Sessões ***"VEREADOR GUERINO MALVEZZI"****, em 17 de dezembro de 2024.*

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria